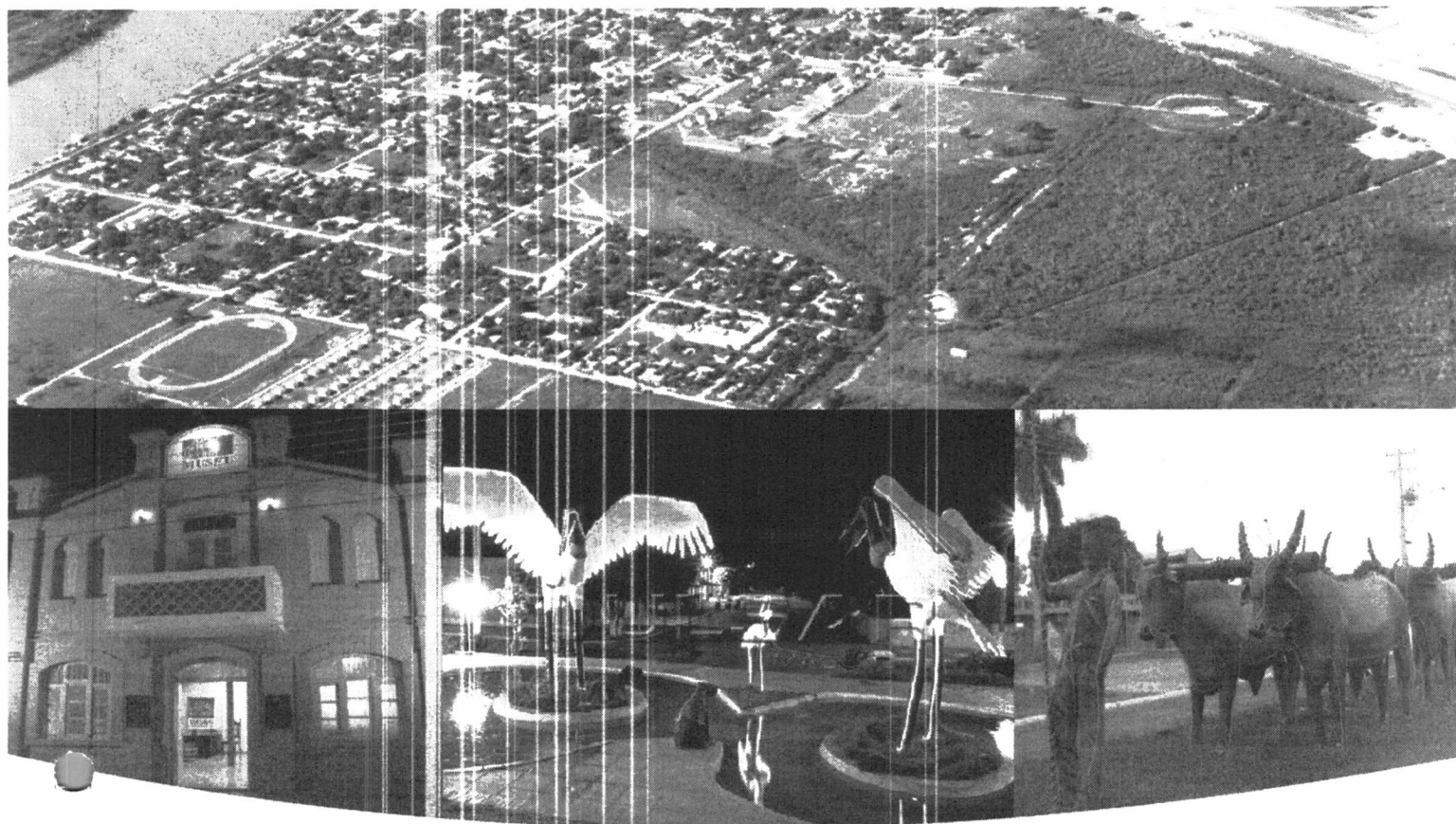
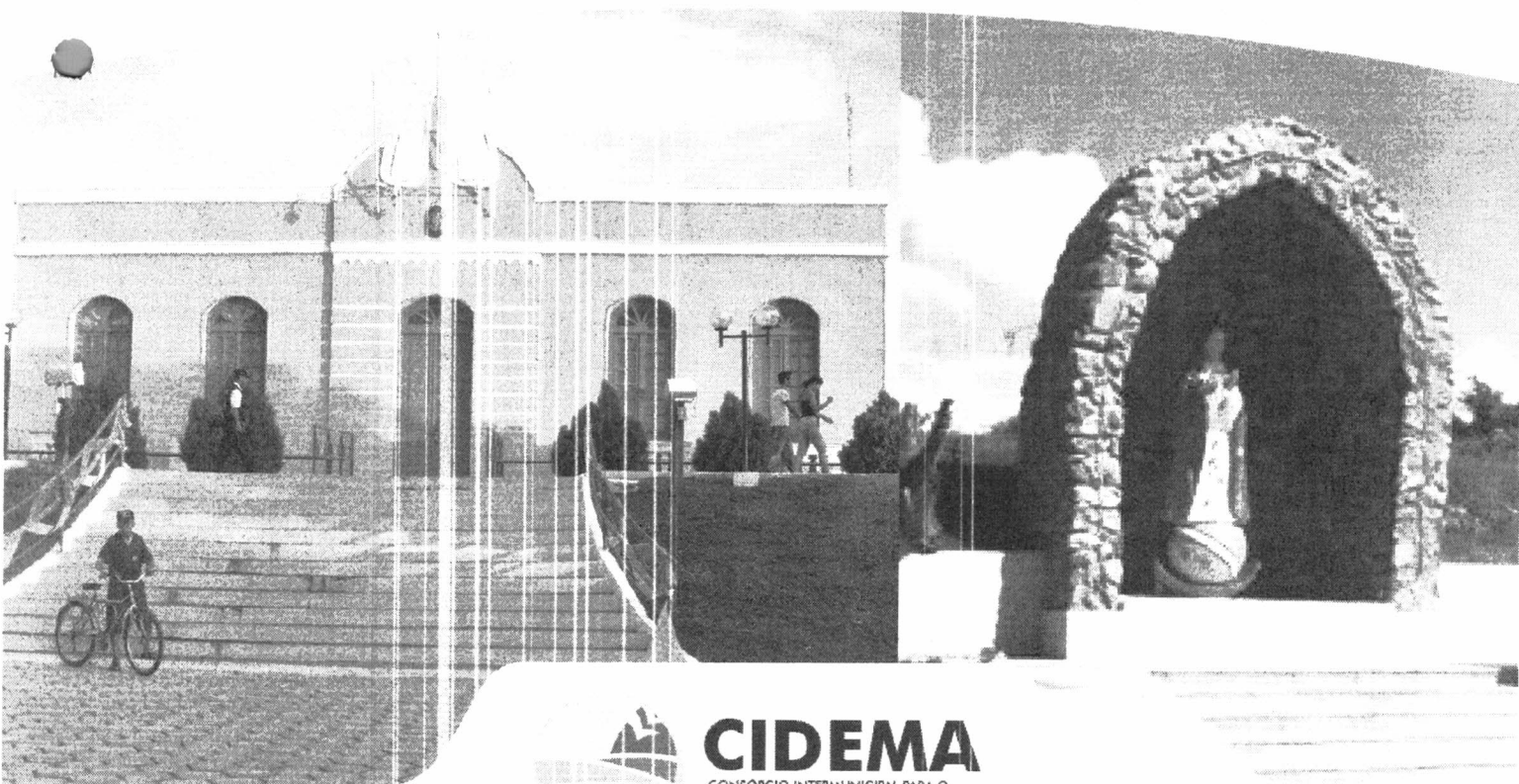




Plano Municipal de Saneamento Básico

Porto Murtinho - MS



CIDEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

Empreendedor: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA

Endereço: Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3179 – Bairro Antônio Vendas – Campo Grande/MS –

Telefone de Contato: (67) 3341 5990

Representante Legal: Guilherme Alves Monteiro

Cargo: Prefeito Municipal de Jardim e Presidente do CIDEMA

Equipe de Apoio no Consócio CIDEMA:

Wallyson Martins Colombo – Secretário Executivo – CIDEMA

Sérgio Luiz Gonçalves – Coordenador – CIDEMA

Município Consorciado e Beneficiado: Porto Murtinho / MS

Endereço: Rua Pedro Celestino, s/nº - Edifício Jorge Abrão - Centro, Porto Murtinho – MS 79440-000

Telefone de contato: (67) 3287- 4542

Representante Legal: Derlei João Delevatti

Cargo: Prefeito Municipal

Equipe de Apoio no Município:

Acelino Soares – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Antônio Rosa Cabral –Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Joseane A. Arguello – Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda;

Fatima Diaz –Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Edgar Yarzon –Secretaria Municipal de Saúde;

Luiz Quinhones –Secretaria Municipal de Obras e Transporte

Orieta Consuelo Fernandez –Conselho Municipal de Saúde;

Consultora Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico: Engquali Engenharia e Consultoria Ltda.

Endereço: Rua Caiuás – nº 547 – Jardim Imá – Campo Grande/MS

Telefone de Contato: (67) 3363 5533

Responsável Técnico: Regina Duarte, CREA/MS 12193-D.

Equipe Técnica da Empresa Consultora:

Regina Duarte - Coordenadora Técnica - Graduada em Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental.

Elizabeth Nunes Delgado - Graduada em Direito, Especialista em Direito Penal

Eva Maria de Oliveira - Graduada em Engenharia Agrimensura, Especialista em Geoprocessamento.

Fábio Marques Ribeiro - Graduado em Engenharia Civil,

Gabriel Dantas de Araújo - Graduado em Ciências Biológicas, Especialista em Engenharia Ambiental

Mariana Corrêa da Costa Barros - Graduada em Engenharia Agrônoma, Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental.

Viviane dos Santos Sobrinho - Graduada em Engenharia Agrônoma.

Bruno Oliveira da Costa - Estagiário em Engenharia Sanitária e Ambiental

Danilo de Figueiredo Alves - Estagiário em Arquitetura e Urbanismo

Kleber Oliveira da Costa - Estagiário em Engenharia Civil

Lucas Lossadera - Estagiário em Arquitetura e Urbanismo

Tomada de preço nº001/2014 – Contrato – nº 001/2014 – Firmado entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA e a empresa Engquali – Engenharia e Consultoria Ltda.

Municípios Consorciados – Anastácio, Antônio João, Aquidauana, Camapuã, Caracol, Corguinho, Corumbá, Guia Lopes da Laguna, Jaraguari., Ladário, Maracaju, Porto Murtinho, Rochedo, Rio Negro, Sidrolândia.

APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado em conformidade com Termo de Referência na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, onde são apresentados os diversos procedimentos que contribuem na elaboração do Diagnóstico e Programas, Plano de Metas e Ações. São incluídos no presente documento o relato de reuniões e procedimentos para levantamento dos dados.

Acrescenta-se que para base do presente relatório, foram levantadas informações sobre abastecimento de água, saneamento básico, drenagem de águas e resíduos sólidos.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

% - Porcentagem

°C – Grau Celsius

AGESUL - Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos (MS)

ANA – Agência Nacional de Águas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Art - artigo

ASFRON - Associação Revendas Insumos Agrotóxicos Fronteira

CECA - Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

CF – Constituição Federal

CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

CORI - Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa

CPTEC - Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos

DOU - Diário Oficial da União

FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente (MG)

FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

GIA - Grupo Interno de Articulação do Ministério do Meio Ambiente

GTT - Grupo Técnico Temático

IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

INPEV - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias

kg/hab – Quilograma por habitante

km - Quilômetro

km² - Quilômetro quadrado

L - Litro

MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

mm - milímetro

MMA - Ministério do Meio Ambiente

MS – Mato Grosso do Sul

nº - número

P - População atendida (nº de habitantes)

PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

PIB - Produto Interno Bruto

PMSB - Plano Municipal De Saneamento Básico

PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos

PROPPP - Programa de Parceria Público- Privada do Estado de Mato Grosso do Sul

Qa - Consumo de água (litros/habitante/dia)

RCC - Resíduos da Construção Civil

RLP - Resíduos da Limpeza Pública

RLRO - Resíduos com Logística Reversa Obrigatória

RSDC - Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais

RSS - Resíduo Serviço de Saúde

RV - Resíduos Volumosos

S – Sul (do inglês South)

s/nº - sem número

SEMADE – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus

SWOT - Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças (do inglês Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats, em tradução livre)

UBS – Unidade Básica de Saúde

V - Volume de água / esgoto gerado

W – Oeste (do inglês West)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	OBJETIVO	14
3	LEGISLAÇÃO SOBRE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE.....	15
3.1	Princípios Constitucionais (Constituição Federal/1988)	15
3.2	Princípios da política urbana (Lei nº 10.257/2001).....	16
3.3	Princípios da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).....	16
3.4	Princípios da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).....	17
3.5	Princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).....	18
3.6	Legislações aplicáveis.....	18
3.6.1	Âmbito nacional.....	18
3.6.2	Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007)	20
3.6.3	Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).....	21
3.6.4	Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)	21
3.7	Âmbito estadual.....	30
3.7.1	Política Estadual dos Recursos Hídricos, Lei nº 2.406, 29 de janeiro de 2002.....	31
3.7.2	Deliberação CECA nº 36/2012	31
3.8	Âmbito Municipal	33
4	CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	33
4.1	História	33
4.2	Localização	35

4.3	Principais vias de acesso	35
4.4	Geografia regional.....	38
4.4.1	Comunidades	39
4.4.2	Vegetação	39
4.4.3	Clima	39
4.4.4	Solo	39
4.4.5	Ordenamentos territoriais e limites	39
4.5	Meio ambiente e recursos hídricos.....	41
4.5.1	Bacias hidrográficas	41
4.6	Avaliação gerencial e institucional.....	43
4.6.1	Identificação e caracterização das atividades e da composição das secretarias	43
4.6.1.1	Secretaria Municipal de Administração	43
4.6.1.2	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	43
4.6.1.3	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	44
4.6.1.4	Secretaria Municipal de Assistência Social	44
4.6.1.5	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.....	44
4.6.1.6	Secretaria Municipal de Saúde.....	45
4.6.1.7	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	45
5	PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	45
5.1	Audiência pública	45
5.2	Seminário	51
6	DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO	53
6.1	Aspectos socioeconômicos	53
6.1.1	Dados demográficos e estudo de densidade populacional	54
6.1.1.1	Evolução populacional	54
6.1.1.2	Estimativa populacional.....	56

6.1.1.3	Faixa etária e gêneros do município	57
6.1.1.4	Coeficiente por habitante de mortalidade	58
6.1.1.5	Densidade demográfica	58
6.1.2	Caracterização da situação econômica	59
6.1.2.1	Receitas municipais	60
6.1.2.2	Produto Interno Bruto (PIB)	61
6.2	Aspectos da infraestrutura	62
6.2.1	Energia elétrica	62
6.2.2	Transporte	62
6.2.3	Caracterização do sistema de saúde	63
6.2.4	Levantamento das unidades de saúde	64
6.2.4.1	Dados epidemiológicos	65
6.2.5	Infraestrutura do abastecimento de águas e esgotamento sanitário	66
6.2.5.1	Informações Gerais	66
6.2.5.2	Dados comerciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	66
6.2.5.3	Dados quantitativos referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	68
6.2.5.4	Descrições do sistema de abastecimento de água existente na zona rural do município	69
6.2.5.4.1	Comunidades Rurais (Aldeia Córrego do Ouro, Colônia Ingazeira, Colônia Cachoeira Bocaíval e Áreas Indígenas)	69
6.2.6	Infraestrutura de drenagem e manejo de águas pluviais	70
6.2.6.1	Conceitos do sistema de drenagem pluvial urbana	71
6.2.7	Infraestrutura de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	73
6.2.7.1	Educação ambiental	75

6.2.7.2	Aspectos gerenciais dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.	76
6.2.7.3	Usina de tratamento de resíduo (UTR)	79
6.2.7.4	Unidade de compostagem	81
6.2.7.4.1	Operacionalizar coleta diferenciada para a unidade de compostagem.....	81
6.2.7.5	Caracterização dos resíduos sólidos.....	82
6.2.7.5.1	Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Prestadores de Serviços (RSDC)	82
6.2.7.5.2	Acondicionamento	82
6.2.7.5.3	Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais e de Prestadores de Serviço (RSDC).....	82
6.2.7.5.4	Coleta Seletiva	83
6.2.7.5.5	Disposição final dos RSDC (Lixão)	83
6.2.7.6	Resíduos de óleos comestíveis.....	83
6.2.7.7	Resíduos da Limpeza Pública (RLP).....	84
6.2.7.7.1	Caracterização do gerenciamento dos resíduos da limpeza pública	84
6.2.7.7.2	Varrição	84
6.2.7.7.3	Capinação e roçada	85
6.2.7.8	Resíduos Volumosos (RV)	85
6.2.7.9	Resíduos da Construção Civil (RCC)	85
6.2.7.9.1	Disposição final dos resíduos da construção civil	86
6.2.7.10	Resíduos de Serviço de Saúde (RSS)	86
6.2.7.10.1	Resíduos de medicamentos	88
6.2.7.10.2	Resíduos de medicamentos particulares vencidos	88
6.2.7.10.3	Resíduos particulares de odontológicos, veterinários e laboratoriais.....	89

6.2.7.10.4	Coleta dos resíduos sólidos hospitalares infectantes	89
6.2.7.10.5	Coleta e transporte interno dos resíduos de serviço de saúde.....	90
6.2.7.10.6	Armazenamento externo dos resíduos de serviços de saúde	90
6.2.7.10.7	Coleta e transporte externo resíduos de serviços de saúde.....	90
6.2.7.11	Resíduos com logística reversa obrigatória (RLRO)	91
6.2.7.11.1	Embalagens vazias de agrotóxicos	93
6.2.7.11.2	Produtos eletrônicos e seus componentes.....	94
6.2.7.11.3	Pneus inservíveis	94
6.2.7.11.4	Óleos lubrificantes e suas embalagens	95
6.2.7.11.5	Resíduos de pilhas e baterias	95
6.2.7.11.6	Resíduos de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e luz mista.	96
6.2.7.12	Cobrança dos serviços prestados referente aos resíduos	96
7	PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	97
7.1	Análise SWOT.....	97
7.1.1	Matriz de avaliação	98
7.2	Projeção de demandas e perspectivas técnicas unificadas	98
7.2.1	Projeção de demandas	98
7.2.1.1	Abastecimento de águas e esgotamento sanitário.....	98
7.2.1.1.1	Principais mananciais passíveis de utilização para o abastecimento de água	100
7.2.1.2	Drenagem e águas pluviais.....	101
7.2.1.2.1	Proposta de medidas mitigadoras para os principais impactos identificados	101
7.2.1.2.1.1	Implantação de setor municipal de drenagem.....	101
7.2.1.2.1.2	Manutenção preventiva e corretiva.....	101
7.2.1.2.1.3	Procedimentos para regulação e fiscalização	101

7.2.1.3	Limpeza urbana e resíduos sólidos	101
7.2.2	Previsão de eventos de emergência e contingência	102
8	PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	102
9	PLANO DE EXECUÇÃO.....	106
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
11	RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONSÓRCIO CONTRATANTE.....	112
12	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	113

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Localização do município	36
Figura 2: Rodovias de acesso ao município	37
Figura 3: Localização e limites no município	40
Figura 4: Principais bacias hidrográficas na região	42
Figura 5: Reunião realizada no município entre equipe da Engquali, técnicos da prefeitura e representante de classe e elaboração do plano diretor.	45
Figura 6: Audiência pública de Mobilização Social de elaboração do PMSB.	46
Figura 7: Lista de presença da audiência pública realizada no dia 27/05/14.	47
Figura 8: Lista de presença da audiência pública realizada no dia 27/05/14.	48
Figura 9: Lista de presença da audiência pública realizada no dia 27/05/14.	49
Figura 10: Lista de presença da audiência pública realizada no dia 27/05/14. ...	50
Figura 11: Realização do seminário “Política e Plano Municipal de Saneamento Básico”	53
Figura 12: Demonstrativo da evolução populacional.....	55
Figura 13: Demonstrativo da população urbana e rural do município em estudo	56
Figura 14: Estimativa populacional urbana até o ano de 2041.....	57
Figura 15: Unidade de tratamento de água e laboratório de análise.....	67

Figura 16: Pátio da Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E) e lagoas de tratamento	67
Figura 17: Casa de bomba do dique	70
Figura 18: Manutenção do dique que cerca o município	70
Figura 19: Resíduos de construção civil deixados em área de lazer e na rede de drenagem	74
Figura 20: Lixão municipal.....	75
Figura 21: Limpeza dos terrenos vazios.....	75
Figura 22: Limpeza das margens dos rios Apa e Paraguai.....	76
Figura 23: Plantio de árvores nas escolas e áreas verdes do município.....	76
Figura 24: Modelo de Unidade de Tratamento de Resíduos.....	79
Figura 25: Classificação dos RSS em grupos, A, B, C, D e E.....	87
Figura 26: Produtos com Logística Reversa Obrigatória.....	93
Figura 27: Modelo de avaliação conforme orientação da FUNASA (2012)	97

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da evolução populacional em número de habitantes ...	55
Tabela 2: Número populacional por faixa etária no ano de 2010.....	57
Tabela 3: Coeficiente por mortalidade	58
Tabela 4: Arrecadação de ICMS no município	60
Tabela 5: Receitas próprias municipais	60
Tabela 6: Consumo de energia elétrica no município (2015)	62
Tabela 7: Veículos registrados no município em estudo.	63
Tabela 8: Estabelecimentos de saúde existentes no município.....	64
Tabela 9: Matriz de avaliação do município.....	98
Tabela 10: Projeção de consumo de água e esgotamento sanitário	100
Tabela 11: Projeção de geração de resíduos sólidos.	102

Tabela 12: Programas, projetos e ações 104

Tabela 13: Plano de execução dos programas apresentados 107

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1: Planta do município apresentando a rede de drenagem existente

Anexo 2: Plano de investimento para água e esgoto (Concessionária)

Anexo 3: Planta do município e etapas de investimentos para água e esgoto
(Concessionária)

Anexo 4: Modelo de decreto para aprovação do PMSB

1 INTRODUÇÃO

A crescente necessidade de progresso na qualidade de vida, tanto humana quanto ambiental, combinando com as condições insatisfatórias de saúde e a importância de diversos recursos naturais para a manutenção da subsistência, resulta na preocupação da adoção de ações de sustentabilidade que garantem a médio e longo prazo um planeta em boas condições para o desenvolvimento das diversas formas de espécimes, inclusive a humana, possibilitando uma boa qualidade de vida para as futuras gerações.

A ausência de uma análise integrada dos aspectos sociais, econômicos e ambientais, pode trazer sérios problemas ao meio ambiente, como a poluição dos recursos hídricos influenciando diretamente na saúde pública. Nesse contexto surge a obrigatoriedade da Lei nº 11.445, que estabelece o rumo tomado pelo saneamento nacional, bem como para a política federal do setor, cujo propósito insere-se na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico dos Municípios.

O presente plano, aliado ao conjunto de serviços, referentes às infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, permitem a concretização de diagnóstico para elaboração de prognósticos e sugestões de programas, planos e ações.

2 OBJETIVO

O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB tem como objetivo estabelecer um planejamento das ações de saneamento, atendendo aos princípios da Política Nacional, envolvendo a sociedade no processo de elaboração, através de gestão participativa, considerando a melhoria da salubridade ambiental, a proteção dos recursos hídricos, universalização dos serviços, desenvolvimento progressivo e promoção da saúde pública.

Os principais estudos e parâmetros utilizados para a elaboração do PMSB descrevem as ações estruturais e operacionais referente ao Saneamento

Ambiental, especificamente no que se refere ao atendimento do sistema de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário em relação a quantidade e qualidade, ao sistema utilizado para a coleta, tratamento e disposição final adequada dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, bem como a drenagem das águas pluviais.

O PMSB contém a definição dos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo no que tange a universalização do acesso da população aos serviços de saneamento, bem como os programas, projetos e ações necessárias para o seu alcance, nos termos da Lei n.º 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico.

3 LEGISLAÇÃO SOBRE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

O município, não possui legislação própria de saneamento, e as que estão relacionadas ao meio ambiente e recursos hídricos, precisam ser revisada, pois a realidade que se vive esta modificada com relação às legislações em vigor. Nesse contexto a equipe da empresa Engquali disponibiliza informações ao setor jurídico do município para que se concerne as novas legislações a serem promulgadas no município com relação aos quatro eixos do saneamento básico sendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais urbana e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

3.1 Princípios Constitucionais (Constituição Federal/1988)

- Direito à saúde, mediante políticas de redução do risco de doenças e outros agravos e de acesso universal e igualitário aos serviços (CF, art. 6º e 196), bem como a competência do Sistema Único de Saúde para participar da formulação da política e execução das ações de saneamento básico (CF, art. 200, inciso IV);

- Direito ao ambiente equilibrado, de uso comum e essencial à qualidade de vida (CF/88, art. 225);

- Direito à educação ambiental em todos os níveis de ensino, visando à preservação do meio ambiente (CF/88, art. 225).

3.2 Princípios da política urbana (Lei nº 10.257/2001)

A Lei nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade e o Plano Diretor, com foco essencial na preservação ao meio ambiente urbano equilibrado e a qualidade de vida da população.

- Direito às cidades sustentáveis, ao saneamento ambiental, [...] para as atuais e futuras gerações (art. 2º, inciso I);

- Direito da sociedade à participação na gestão municipal [...] na formulação, execução e avaliação dos planos de desenvolvimento urbano (art. 2º, inciso II);

- Garantia das funções sociais da cidade; do controle do uso do solo; e do direito à expansão urbana compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica e a justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização (art. 2º).

3.3 Princípios da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)

Segundo o artigo 3º da Lei 12.187/2009, para a precaução, prevenção, participação cidadã, desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

I - Todos devemos atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático.

II Serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;

III - As medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;

IV - O desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional;

V - O as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas;

3.4 Princípios da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007)

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) implanta-se no argumento da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para a Política Federal de Saneamento Básico, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, bem como da Lei nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, que estabelece o Estatuto das Cidades, nesse contexto destaca-se o seguinte na Lei 11.445/2007:

- Universalização do acesso (art. 2º, inciso I) com integralidade das ações (art. 2º, inciso II), segurança, qualidade e regularidade (art. 2º, inciso XI) na prestação dos serviços;

- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, proteção ambiental e interesse social (art. 2º, inciso VI);

- Gestão com transparência baseada em sistemas de informações, processos decisórios institucionalizados (art. 2º, inciso IX) e controle social (art. 2º, inciso X);

- Promoção da eficiência e sustentabilidade econômica (art. 2º, inciso VII), considerando a capacidade de pagamento dos usuários (art. 2º, inciso VIII).

3.5 Princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)

A Lei 12.305/2010 que constitui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como sendo um marco regulatório completo para o setor de resíduos sólidos urbanos. A referida Lei tem seus princípios fomentados na harmonização com diversas outras leis, ordenando um lineamento legal capaz de influir na atitude da totalidade dos atuantes envolvidos no ciclo de vida dos materiais com valor agregado presentes nas atividades econômicas a esses chamados de material recicláveis, na referida lei destaca-se o seguinte:

- Visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública (art. 6º, inciso III) buscando o desenvolvimento sustentável (art. 6º, inciso IV);
- Cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade (art. 6º, inciso VI), tendo a sociedade o direito à informação e ao controle social (art. 6º, inciso X);
- Prevenção e precaução (art. 6º, inciso I), poluidor-pagador e protetor-recebedor (art. 6º, inciso II) e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 6º, inciso VII).

3.6 Legislações aplicáveis

3.6.1 Âmbito nacional

A constituição Federal de 1988, Lei fundamental e suprema do Brasil, descreve diversas considerações aplicáveis ao manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza sendo as principais:

- Define ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de saneamento básico (CF/88, art. 23, inciso IX);



- Autoriza os Estados, mediante lei complementar, instituir regiões para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 21, § 3º);

- Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local que têm caráter essencial (art. 30, inciso V);

- Dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182) e obriga as cidades com mais de 20.000 habitantes a elaborarem o Plano Diretor (art. 182, § 1º);

- Dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

- Preconiza que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (art. 241).

Mencionadas as previsões constitucionais, nos tópicos seguintes serão abordadas sinteticamente as principais legislações federais infraconstitucionais relacionadas à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

O presente plano deve considerar e contemplar, dentre outras, as preconizações contidas no escopo das legislações sinteticamente tratadas a seguir:

3.6.2 Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007)

- Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (art. 8º);

- A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (art. 10º), observadas as exceções contidas no § 1º;

São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico (art. 11):

- a) a existência de plano de saneamento básico (inciso I);
- b) a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômica financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico (inciso II);
- c) a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização (inciso III);
- d) nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização (art. 12);

Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços (art. 29):

- I) de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades (inciso II).

- O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação (art. 47):

I) dos titulares dos serviços;

II) de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico (inciso I);

III) dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico (inciso II);

IV) dos usuários de serviços de saneamento básico (inciso III);

V) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico (inciso IV).

3.6.3 Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)

A Política Nacional sobre Mudança Clima determina que os Estados e Municípios cultivem princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos nas políticas municipais e utilizem processos de tratamento e destinação final ambientalmente correta e aplicável e ou tecnologias que reduzam o uso de recursos naturais e as emissões por unidade de produção e propiciem maior economia de energia. As metas definidas para a redução dos gases de efeito estufa têm que ser consideradas nos processos de gestão dos resíduos sólidos, principalmente os resíduos orgânicos (úmidos), por serem geradores de gás metano, e na ampliação do índice de reciclagem dos diversos materiais.

3.6.4 Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)

- Lei n.12.305, de 02 de agosto de 2010-DOU 03.08.2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

- - Decreto Federal n.7.404, de 23 de dezembro de 2010-DOU 23.12.2010

Regulamenta a Lei n 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistema de Logística Reversa, e dá outras providências.

- - Decreto Federal n.7405, de 23 de dezembro de 2010-DOU 23.12.2010

Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre a sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

- - Decreto Federal n. 7.619, de 21 de novembro de 2011-DOU 22.11.2011

Regulamenta a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de resíduos sólidos.

- - Portaria MMA nº. 112, de 8 de abril de 2011-DOU 08.04.2011

Institui Grupo de Trabalho com o propósito de articular, no âmbito federativo, a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- - Portaria MMA nº. 113, de 08 de abril de 2011-DOU 11.04.2011

Aprova Regimento Interno para o Comitê Orientador para Implantação de Sistema de Logística Reversa.

- - Portaria MMA nº. 114, de 08 de abril de 2011-DOU 11.04.2011

Institui Grupo Interno de Articulação do Ministério do Meio Ambiente-GIA/PNRS/MMA

- - Portaria MMA nº. 177, de 30 de maio de 2011-DOU 31.05.2011

Aprova Regimento Interno para o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos

- - Portaria MMA nº. 199, de 15 de junho de 2012-DOU 18.06.2012

Torna pública a abertura de processo de Consulta pública da proposta de Acordo Setorial para a implantação de Sistema de Logística Reserva de Embalagem Plásticas de óleo Lubrificante

- - Portaria MMA nº. 82, de março de 2013-DOU 19.03.2013 (n. 53, Seção 1, p.99)

Aprova o Regimento Interno do Grupo de Monitoramento Permanente da Resolução CONAMA n. 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

- - Portaria Interministerial MDIC nº. 4, de 13 de janeiro de 2012-DOU 16.01.2012

Estabelece Processo Produtivo Básico para os produtos: Resíduos Processados Metálicos, Plásticos, Madeira, Papelão, Vidro e Poliestireno Expansível, industrializados na Zona Franca de Manaus.

- - Portaria FUNASA nº. 282, de 10 abril de 2012-DOU 12.04.2012

Define percentual de contrapartida para as entidades privadas sem fins lucrativos voltadas diretamente à coleta de materiais recicláveis.

- - Instrução Normativa IBAMA nº. 5 de 09 maio de 2012-DOU 10.05.2012

Dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos.

- - Instrução Normativa IBAMA nº. 8 de 3 de setembro de 2012-DOU 04.09.2012

Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento de da destinação final de pilhas e baterias ou produtos que as incorporem.

- - Instrução Normativa IBAMA nº. 13 de 18 de dezembro de 2012-DOU 20.12.2012

Apresenta lista de resíduos sólidos, a qual será utilizada pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadas de Recursos Ambiental, pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental e pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, bem como por futuros sistema informatizados do IBAMA que possam vir a tratar de resíduos sólidos.

- - Instrução Normativa IBAMA nº. 01, de 25 de janeiro de 2013-DOU S1 30.01.2013

Regulamentos para Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CORP) e estabelece a sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, e define os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.

- - Instrução Normativas IBAMA nº. 12, de 16 de junho de 2013-DOU 17.07.2013

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de controle da importação de resíduos de que trata a Resolução CONAMA n. 452/12 em consonância com a Convenção da Basileia.

- Deliberação CORI nº. 01, de 23 de maio de 2012-DOU 23.05.2012

Dispõe sobre a forma de realidade de Consulta Pública de Acordo Setoriais para implementação de Logísticas Reversa



- - Deliberação CORI nº. 02, de 24 de agosto de 2011-DOU 22.06.2012

Dispõe sobre as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reserva.

- - Deliberação CORI nº 03, de 24 de agosto de 2011-DOU 22.06.2012

Dispõe sobre critérios e conteúdos de estudos para a aprovação da Viabilidade Técnica e Econômica da implantação de Sistemas de Logística Reversa.

- - Deliberação CORI nº. 04, de 12 de abril de 2012-DOU 22.06.2012

Dispõe sobre a Viabilidade Técnica e Econômica de Sistema de logística Reserva de Lâmpadas Fluorescentes, de vapor de sólidos e mercúrio e de luz mista.

- - Deliberação CORI nº. 05, de 12 de abril de 2012-DOU 22.06.2012

Aprovada a Viabilidade Técnica e Econômica da Implantação do Sistema de Logística Reserva de embalagens em geral.

- - Deliberação CORI nº. 06, de 24 de agosto de 2011-DOU 03.10.2012

Dispõe sobre os critérios para estabelecimentos de prioridade para o lançamento de Editais de Chamamento para Elaboração de Acordos Setoriais para Implementação de Logísticas Reversa.

- - Deliberação CORI nº .07, de 19 de dezembro de 2012-DOU S1 de 30.01.2013

Aprovada a Viabilidade Técnica e Econômica da Implantação do Sistema de Logística Reserva de produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

- - Resolução CONAMA nº. 448, de 18 de janeiro de 2012-DOU 19.01.2012

Alterada os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

- - Resolução CONAMA nº. 450 de 06 de março de 2012-DOU 07.03.2012

Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21, e 22 e acrescenta o art. 24-A à Resolução n.362, de 23 de junho de 2005, do Conselho nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

- - Resolução CONAMA nº. 452, de 02 de junho de 2012-DOU 04.07.2012

Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos conforme normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos transfronteiriços de resíduos Perigosos e seu Depósito.

- - Recomendações CONAMA nº. 15, de 9 de julho de 2012-DOU 10.07.2012

Recomenda ao Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos a aprovação da proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

- - Resolução CNPCP nº. 05, de 28 de junho de 2012-DOU 29.05.2012

Dispõe sobre as regras mínimas para a destinação do lixo de estabelecimentos penais, como estratégia para a melhoria da qualidade de vida da saúde no sistema prisional.

- Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (art. 9º);



- A elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18);

- Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que (art. 18, § 1º):

I) optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no §1º do art. 16 (inciso I);

II) implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (inciso II).

- O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento (art. 25);

- É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção (art. 30);

- As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 32);

- No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de

resíduos sólidos, observado, se houver o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 36):

- I) adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (inciso I);
- II) estabelecer sistema de coleta seletiva (inciso II);
- III) articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (inciso III);
- IV) realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial (inciso IV);
- V) implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido (inciso V);
- VI) dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (inciso VI);

- Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do art. 36, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação (art. 36, § 1º);

- A Regularização e regulamentação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores formadas por pessoa física de baixa renda prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 36, § 2º); Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos

sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal (art. 45).

Outro instrumento que a legislação disponibiliza aos municípios é a Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o Estatuto das Cidades que estabelece diretrizes gerais da política urbana (Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001), a Lei Federal nº 11.079 de 30 de Dezembro de 2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública e a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Ainda destacamos os Decretos Regulamentadores da Política Nacional de Saneamento Básico (Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2007) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010) e as diversas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dentre as quais podem ser citadas:

- - Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001: Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;
- - Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- - Resolução CONAMA nº 348, de 16 de agosto de 2004 – Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;

- -Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005: Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- - Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 - Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- - Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa;
- - Resolução CONAMA nº 431, de 24 de maio de 2011 – Altera o art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo nova classificação para o gesso;
- - Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012 – Altera os art.s. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

3.7 Âmbito estadual

No âmbito estadual, destacam-se a Lei nº 2.406/2002 que institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e a Deliberação CECA nº 36/2012 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água superficiais e estabelece diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como, estabelece as diretrizes, condições e padrões de lançamento de efluentes no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e a Resolução SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015. Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento Ambiental Estadual, e dá outras providências.

O Estado de Mato Grosso do Sul, está elaborado o Plano Estadual de Resíduos Sólidos com previsão de término em 2015 e não possui Código Estadual de Resíduos Sólidos. O Estado está executando ações de planejamento em prol do correto gerenciamento, planejamento e gestão dos resíduos sólidos

com objetivo de prevenir a contaminação dos recursos naturais, preservando a qualidade do solo, ar e dos recursos hídricos.

Nesse contexto, o presente plano considera e contempla, dentre outras, as seguintes condições contidas no escopo das legislações citadas a seguir.

3.7.1 Política Estadual dos Recursos Hídricos, Lei nº 2.406, 29 de janeiro de 2002.

- Assegurar, em todo o território do Estado, a necessária disponibilidade de água, para os atuais usuários e gerações futuras, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos (art. 2º, inciso I);

- Promover a compatibilização entre os múltiplos e competitivos usos dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável (art. 2º, inciso II);

- Promover a prevenção e defesa contra os eventos hidrológicos críticos, de origem natural ou decorrente do uso inadequado dos recursos naturais, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública ou prejuízos econômicos ou sociais (art. 2º, inciso III);

- Incentivar a preservação, conservação e melhoria quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos (art. 2º, inciso IV).

3.7.2 Deliberação CECA nº 36/2012

Deliberação CECA Nº 36 de 27/06/2012: Dispõe sobre a classificação dos corpos de água superficiais e estabelece diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como, estabelece as diretrizes, condições e padrões de lançamento de efluentes no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- O enquadramento dessa Deliberação tem por objetivo assegurar aos corpos de água a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático (art. 3º);

- Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água superficiais, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação e em outras normas aplicáveis (art. 19).

Destacam-se no âmbito estadual, as seguintes legislações pertinentes e/ou aplicáveis ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

- Lei nº 90, de 02 de junho de 1980: Dispõe sobre as alterações do meio ambiente, estabelece normas de proteção ambiental.

- Lei nº 1.293, de 21 de setembro de 1992: Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul.

- Lei nº 1.807, de 17 de dezembro de 1997: Torna obrigatória a incineração do lixo hospitalar e dá outras providências.

- Lei nº 2.080, de 13 de janeiro de 2000: Estabelecem princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.

- Lei nº 2.257, de 09 de julho de 2001: Dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, estabelece os prazos para a emissão de Licenças e Autorizações Ambientais.

- Lei nº 2.263, 16 de julho de 2001: Dispõem sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, no Estado de Mato Grosso do Sul; cria o Conselho Estadual de Saneamento, e dá outras providências.

- Resolução SEMADE nº. 9, de 13 de maio de 2015: Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento Ambiental Estadual, e dá outras providências.

- Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012: Institui o Programa de Parceria Público- Privada do Estado de Mato Grosso do Sul (PROPPP-MS), e dá outras providências.

- Resolução SEMAC nº 16 de 05/09/2014: Altera a redação e revoga dispositivos da Resolução SEMAC nº 10, de 06 de maio de 2014 que "Disciplina o procedimento de licenciamento integrado de atividades e empreendimentos que compõem o sistema municipal de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

- Decreto nº 14.023 de 31 de julho de 2014 que estabelece critérios para o rateio do percentual referente ao ICMS Ecológico. Em seu art. 1º define que 3/10 (três décimos) serão destinados ao rateio entre os Municípios que possuam plano de gestão, sistema de coleta seletiva e disposição final de resíduos sólidos, devendo esta última estarem regularizada com Licença de Operação.

3.8 Âmbito Municipal

O município não possui legislação própria de saneamento, e as que estão em vigor necessitam de reformulação para o enquadramento do saneamento básico municipal.

4 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

4.1 História

O município começa sua história por volta de 1892, pelo então engenheiro Antônio Corrêa da Costa o qual fundou um Porto Rústico de Madeira para a exportação da Erva-Mate.

Desde o início, Porto Murtinho conserva suas raízes culturais realizando seus festivais de danças culturais além de possuir um cenário fantástico para a pesca. Existe mais de 230 espécies de peixes que fazem, desta região, a mais piscosa de todo o Estado do Mato Grosso do Sul.

No cenário nacional, o município se destaca por seu contexto histórico. Pode-se citar a Guerra do Paraguai, a Revolução de Getúlio Vargas de 1932 com

suas principais atividades do ciclo da erva-mate, do charque e do Tanino. Despertando o interesse na região por pessoas do mundo inteiro por sua carga histórica e atividade econômica.

O município se localiza estrategicamente em uma das mais belas regiões turísticas do estado, na divisa com o Paraguai. Porto Murtinho é vizinha também de cidades turísticas como Jardim e Bonito, Pantanal do Nabileque, Parque Nacional da Serra da Bodoquena, cinco aldeias indígenas, sendo elas Alves de Barros, São João, Campina, Thomasia e Barro Preto. Possui o Parque Municipal Cachoeira e APA do Rio Perdido, todos proporcionam a esse exuberante cenário, uma forte potência mercantil, além de ajudar a desenvolver o turismo e demais negócios.

Nos últimos anos o município vem sediando grandes eventos, destacando-se como um dos maiores centros culturais do sudoeste de Mato Grosso do Sul. Porto Murtinho é uma cidade onde o turismo é particularmente desenvolvida. As construções arquitetônicas e monumentos históricos construídos por toda a cidade, verdadeiros museus a céu aberto, são de longe, o principal atrativo de uma indústria turística geradora de riquezas. O município vem focando na interação entre a população local e seus visitantes, tendo como objetivo central a expansão do turismo na região de forma equilibrada, respeitando a natureza.

Atualmente o município dispõe de uma rede hoteleira que oferece hospedagem de qualidade com uma rica variedade gastronômica. Possui ainda sugestivos passeios ecológicos, boa pescaria, passeios históricos culturais interessantes, uma vez que o município conta com um museu tendo o maior acervo do sudoeste do estado. Com uma volta pela cidade é possível notar rastros da riqueza populacional vivida no auge da erva-mate, tanino e charque.

Suas belezas naturais que vão desde os camalotes, que podem ser vistos boiando nas correntezas do Rio Paraguai, ou o voo elegante das garças e Tuiuiús a cortar o céu do pantanal, são capazes de ganhar o coração de quem passa pelo município.

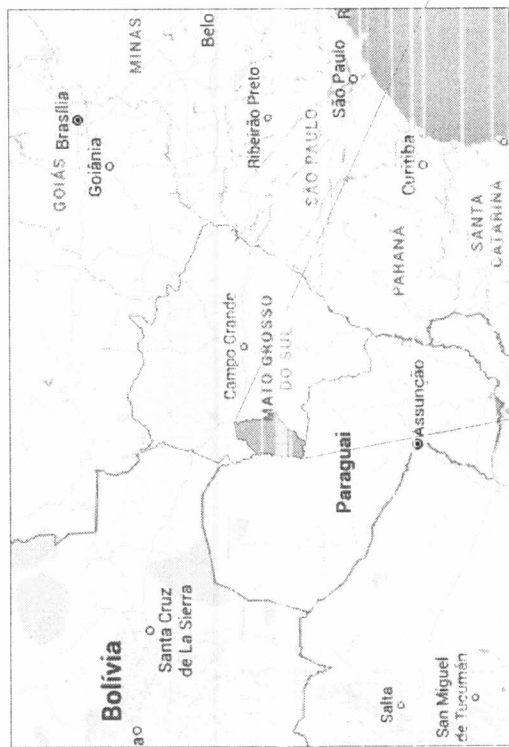
4.2 Localização

O município encontra-se localizado na região Centro-Oeste do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada a guardiã do Rio Paraguai. É um dos portais-sulistas do Pantanal, situado a uma distância de 437 km da Capital Campo Grande, banhado pelo Rio Paraguai que também faz a divisa entre Brasil e Paraguai. No município a travessia para o país vizinho Paraguai é realizada por navegação de embarcações existentes no porto. A localização do município pode ser verificada na **Figura 1**.

4.3 Principais vias de acesso

O principal acesso que liga o município de Porto Murtinho ao município de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul é realizado pela rodovia BR 267, com distância de 437 km da capital do estado e a 1.463 km da capital federal Brasília/DF. O município possui outras alternativas de acesso, como a rodovia MS-195 e rodovia MS 467, todas são interligadas pela rodovia BR 267, sendo a principal rodovia com pavimento asfáltico.

Alternativas como a hidrovia do Rio Paraguai, pode fazer a ligação do município de Porto Murtinho com outros municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e dá acesso ao país vizinho Paraguai, a hidrovia somente oferece transporte de carga a exemplo do ferro e manganês que é realizado por barcos e balsas localizado no porto do município de Porto Murtinho sendo esses minérios também transportados pelas rodovias e ferrovias. Os acessos ao município podem ser verificados na **Figura 2**.



Fonte: Google Maps



Fonte: Google Maps

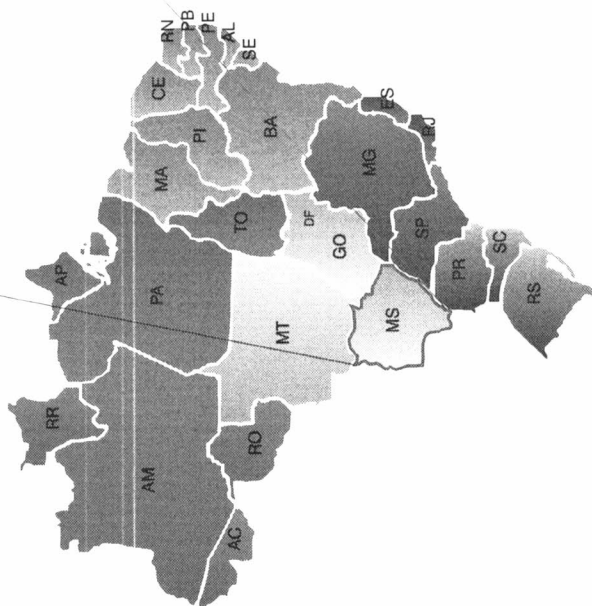


Figure 1:

Localização do município em relação ao Brasil e ao Estado de Mato Grosso do Sul

Área de estudo:

Serviço:
Plano Municipal de Saneamento Básico

CIDEMA
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO EMBARGOS DAS BANCAS
DOSS BOLSAS ABUNDANTES E ALTA

[illegible]

Figura 2: Rodovias de acesso ao município	Serviço: Plano Municipal de Saneamento Básico	Área de estudo: Porto Murinho - MS
---	--	---